Art. 5º A designação dos componentes será realizada por Ato da Presidência.

Art. 6º É obrigatória a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pela Câmara Municipal de Vitória, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns.

Parágrafo único. Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o **caput**, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, em 08 de Março de 2021.

Davi Esmael de Almeida
PRESIDENTE

Adalto Bastos das Neves
1º SECRETÁRIO

Luiz Emanuel Zouain
2º SECRETÁRIO

Leandro Piquet Bastos
3º SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 2046

INSTITUI, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA – CMV, A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° Esta Resolução institui, no âmbito da Câmara Municipal de Vitória – CMV, a Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Art. 2º A CPL será composta por até 5 (cinco) servidores, sendo um presidente e quatro membros.

§ 1º A CPL deverá ser integrada em sua maioria por servidores titulares de cargo efetivo.
§ 2º A investidura dos membros da CPL não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.
§ 3º O exercício das atribuições do servidor componente da CPL ocorrerá sem prejuízo das funções do cargo de origem.

Art. 3º Os servidores que compõem a CPL farão jus à percepção de gratificação mensal, nos termos da legislação de regência.

§ 1º A apuração do valor devido será mensal e o pagamento deverá ser efetuado até o segundo mês subsequente ao da apuração.

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100350036003700390031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

§ 2º O pagamento da gratificação será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva atuação dos membros comissão durante o mês apurado.

Art. 4º Compete à CPL:

I - receber, examinar e julgar todos os documentos e atos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;
II - executar os atos da fase externa das modalidades licitatórias previstas na Lei nº 8.666/93;
III - processar as contratações diretas, por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 5º A designação dos componentes será realizada por Ato da Presidência.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, em 08 de Março de 2021.

Davi Esmael de Almeida	Adalto Bastos das Neves
PRESIDENTE	**1º SECRETÁRIO**
Luiz Emanuel Zouain	Leandro Piquet Bastos
2º SECRETÁRIO	**3º SECRETÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 2047

INSTITUI, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA – CMV, A COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE – CPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° Esta Resolução institui, no âmbito da Câmara Municipal de Vitória – CMV, a Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA.

Art. 2º A Comissão será composta pelo quadro técnico efetivo da Câmara Municipal de Vitória, conforme o seguinte:

I - analista legislativo em engenharia civil;
II - analista legislativo em educação;
III - analista legislativo em serviço social;
IV - analista legislativo em saúde;
V - procurador legislativo.

Parágrafo único. A Comissão deverá apresentar anualmente o relatório do monitoramento e as atualizações do Plano de Ação, observando as diretrizes e os objetivos constantes da Política de Acessibilidade da Câmara Municipal de Vitória, nos termos do ANEXO I da Resolução 1.950/2016.

Art. 3º Os servidores que compõem a CPA farão jus à percepção de gratificação mensal, nos termos da legislação de regência.

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100350036003700390031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.